

IMPACTOS AMBIENTAIS DA INTRODUÇÃO DO PERIQUITO-DE-COLAR (*PSITTACULA KRAMERI*) NO BRASIL

Mariana Castello Silva^{1*} e Eduardo Alexandre de Oliveira².

¹Discente no Curso de Medicina Veterinária – Universidade São Judas Tadeu - USJT – São Paulo/SP – Brasil – *Contato: mariana.castellosony15@gmail.com

²Docente do Curso de Medicina Veterinária – Unisocioc – São Bento do Sul/SC – Brasil

INTRODUÇÃO

Descrito pela primeira vez em 1769, o Periquito-de-Coleira (*Alexandrinus krameri* ou *Psittacula krameri*) é uma ave nativa da Índia, África Subsaariana e Sul da Ásia pertencente à Ordem dos Psittaciformes (papagaios, periquitos e araras). Vive em média 25 anos e atinge maturidade sexual com 3 anos de idade⁽⁶⁾. Seu comprimento médio total da ponta do bico à ponta da cauda do animal é de 37 a 43 cm⁽²⁾. Possui coloração verde, com bico vermelho e preto, com penas caudais longas de extremidades azuladas⁽¹³⁾ (Fig. 1). É uma ave caracterizada como espécie exótica invasora e seu habitat natural pode variar entre floresta, savana, arbustos, pastagem, pântano, e ambientes urbanos. Há registros de populações de *A. krameri* em mais de 37 países, em alguns dos quais foi originalmente introduzido como animal de estimação e atualmente são considerados como pragas agrícolas e agentes de desequilíbrio ecológico⁽¹⁾.

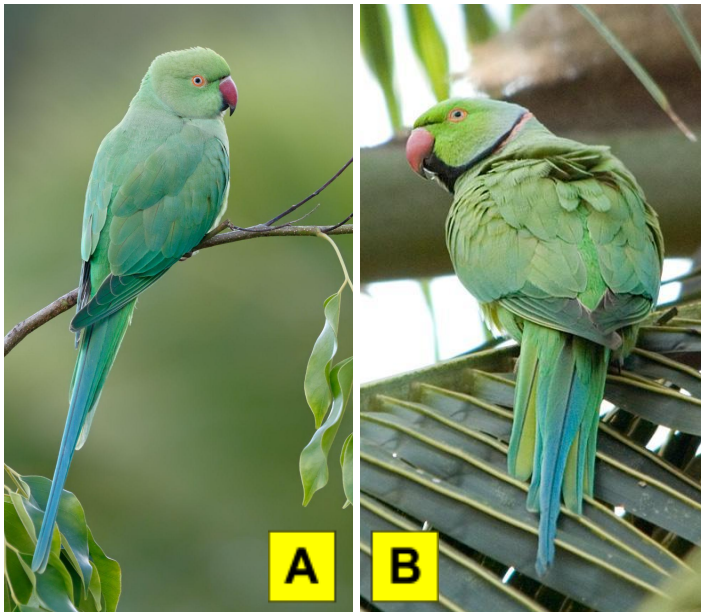


Figura 1: Imagem A: Exemplar fêmea de *A. krameri* registrada no Havai (Fonte: UDDIN, S. 2019). Imagem B: Exemplar macho de *A. krameri* registrado em uma palmeira localizada em Goa, Índia (Fonte: YELISEEV, S. 2008).

METODOLOGIA

O presente estudo foi construído através de banco de dados mundiais da avifauna assim como sua comercialização e criação internacional (Avibase e CITES). Por meio destes, foi possível realizar levantamentos taxonômicos, populacionais e de distribuição mundial. Após encerrar o levantamento da espécie estudada, legislações nacionais e internacionais foram consultadas para estudar o cenário econômico e normativas atuais para a espécie *A. krameri* (IBAMA, SIGAM, GEFAU, CITES).

RESUMO DE TEMA

O conceito de espécie exótica invasora refere-se a todas aquelas espécies introduzidas pelo homem que se dispersaram e se estabeleceram fora de sua área de distribuição natural, representando uma ameaça à biodiversidade⁽¹⁾. No caso da espécie estudada, *A. krameri*, isso ocorreu devido a ave ser avaliada como um ótimo animal de estimação; apresentando um comportamento dócil, adaptável e de aspecto visual atraente para a comercialização.

As consequências da introdução de um animal invasor em um ambiente não habitual são severas. Pois, a espécie exótica não possui predadores e utiliza recursos de sobrevivência de outros animais nativos da região para se estabelecer e reproduzir. Podendo até mesmo ser hospedeiro de doenças que na região nunca existiram e acelerar processos de extinção ali pré-existent^(12,15). Outro ponto de atenção para a comercialização de aves de estimação é a impossibilidade de submeter os animais a processos de castração devido a sua anatomia. Logo, se tornam um risco quando pensamos na fuga de gaiolas acidentalmente, na soltura ilegal por proprietários em parques e ambientes livres, e no tráfico indiscriminado de aves silvestres.

Segundo o banco de dados Avibase⁽⁸⁾ (The World Bird Database), atualmente 84 territórios em todo o mundo registraram populações de *A. krameri* circulando livremente e em constante reprodução (Fig. 2).

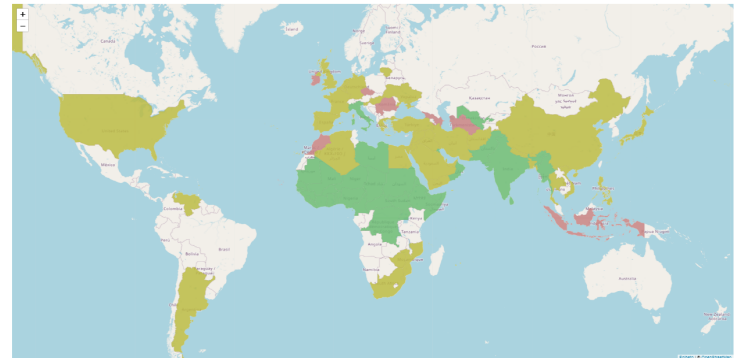


Figura 2: Distribuição geográfica mundial de *A. krameri*. (vermelho: extinto, verde claro: introduzido, verde escuro: habitat natural da espécie. (Fonte: LAPAGE, D. 2023).

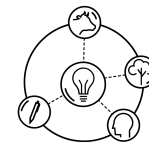
Estudos feitos por PÂRÂU, L.G., e STRUBBE, D. *et al.*⁽⁹⁾ apontaram pelo menos 90 populações livres de *A. krameri* em 10 países da Europa e um tamanho populacional total de pelo menos 85.000 aves em 2015. Relata-se também uma grande dificuldade de realizar pesquisas por falta de dados e registros populacionais da espécie na Europa Ocidental⁽¹⁵⁾.

De acordo com as normativas N°31⁽³⁾ e N°43⁽⁴⁾ da CITES (Convenção sobre Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas de Fauna e Flora Silvestres), Índia e Israel suspenderam⁽¹⁰⁾ a importação e exportação de animais potencialmente invasores, englobando a espécie *A. krameri* entre os anos 2018 e 2019.

Para o Brasil, não existem quaisquer notificações e restrições do CITES⁽⁵⁾ sobre o comércio de *A. krameri*. No território brasileiro existem 77 criadouros e 41 estabelecimentos comerciais de Fauna Silvestre licenciados e registrados atualmente pelo GEFAU que comercializam a espécie *A. krameri*⁽¹⁴⁾. Juntos, os criadouros totalizam mais de 3.359 indivíduos da espécie *A. krameri* para reprodução. Sendo a 6ª espécie silvestre mais vendida no país⁽¹⁶⁾. Fomentando assim, a preocupação com a possível introdução da espécie em território brasileiro.

Tabela 1: Registro de animais silvestres mais vendidos entre 2015 a 2019 no Brasil. (Fonte: SisFauna e Gefau).

Espécie	Indivíduos Vendidos
<i>Caiman yacare</i>	23.448
<i>Sporophila angolensis</i>	15.108
<i>Trachemys dorbigni</i>	11.628
<i>Sporophila maximiliani</i>	7.673
<i>Chelonoidis carbonaria</i>	5.713
<i>Psittacula krameri</i>	5.129
<i>Amazona aestiva</i>	3.010
<i>Sicalis flaveola</i>	2.317



Atualmente, não há registros ou relatos sobre a existência de populações livres de *A. krameri* em território brasileiro. Mas surgem hipóteses que a ausência de registros pode ser justificada pela semelhança com outros Psitacídeos brasileiros, como por exemplo *Triclaria malachitacea* (sabiá-cica (Fig. 2)), e *Brotogeris tirica* (periquito-rico (Fig. 3)). Mais estudos demográficos sobre *A. krameri* devem ser realizados em território brasileiro a fim de detectar populações livres providas de fugas, solturas irregulares e tráfico de animais.



Figura 2: Exemplar de *Triclaria malachitacea* registrado em uma árvore localizada em São Paulo, Brasil (Fonte: SALLES, O.C., 2009).



Figura 3: Exemplar de *Brotogeris tirica* registrado em uma árvore localizada em São Paulo, Brasil (Fonte: DAMASCENO, L.C., 2011).

introdução exacerbada da espécie invasora como animal de estimação de valor comercial médio. Por fim, o estudo sugere a restrição de criação de *A. krameri* no Brasil para fins comerciais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. CHATELLENAZ, M.L.; JUAN, M.F.; THOMANN, M.L. First record of a population of Rose-ringed parakeet (*Psittacula krameri*) in Argentina, *Neotropical Biodiversity*, 8:1, 51-55, 2022.
2. CITES. Identification Manual Entries: *Psittacula krameri*. Appendix III, Ghana. Secretariat of the Convention on International Trade in Endangered Species of Wild Fauna and Flora. 2005.
3. CITES. Notificação N°31/18. Geneva: Convenção sobre Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas de Fauna e Flora Selvagens. 2018.
4. CITES. Notificação N°43/19. Geneva: Convenção sobre Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas de Fauna e Flora Selvagens. 2019.
5. CITES. Países atualmente sujeitos a uma recomendação para suspender o comércio. Geneva: Convenção sobre Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas de Fauna e Flora Selvagens. 2023.
6. CUBAS, Z.S.; SILVA, J.C.R.; CATÃO-DIAS, J.L. Tratado de Animais Selvagens-Medicina Veterinária, Grupo GEN, 2: 550-589, 2014.
7. DAMASCENO, L.C.. [WA470598, *Brotogeris tirica* (Gmelin, 1788)]. São Paulo: Wiki Aves - A Enciclopédia das Aves do Brasil. 2011.
8. LAPAGE, D. Rose-ringed, Reunion or Mauritius Parakeet (*Scopoli, GA 1769*). Canadá: Avibase. 2023.
9. PÂRAU, L.G., STRUBBE, D. et al.. Rose-ringed Parakeet *Psittacula krameri* Populations and Numbers in Europe: A Complete Overview. *Bentham Open*, 9, 1-13, 2016.
10. PNUMA-WCMC. *Psittacula krameri*. Geneva: Espécie+. 2023.
11. SALLES, O.C.. [WA98761, *Triclaria malachitacea* (Spix, 1824)]. São Paulo: Wiki Aves - A Enciclopédia das Aves do Brasil. 2009.
12. SANTOS, D.M. *Psittacula krameri*. En: Fichas de aves introducidas en España. Grupo de Aves Exóticas (SEO/BirdLife). 2008.
13. SCOPOLI, G.A. *Annus I: historico-naturalis. descriptiones avium 1969*.
14. Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística. Consulta de Empreendimentos Comerciais de Fauna Silvestre. Brasil: SIGAM [IBAMA] - Sistema Integrado de Gestão de Fauna Silvestre. 2023.
15. STRUBBE, D.; MATTHYSEN, E. Invasive ring-necked parakeets *Psittacula krameri* in Belgium: habitat selection and impact on native birds. *Ecography*, 30: 578-588, Agosto, 2007.
16. TRAJANO, M.C.; CARNEIRO, L.P. Diagnóstico da Criação Comercial de Animais Silvestres no Brasil. Brasília: Ibama, 56P. 2019.
17. UDDIN, S. Rose-ringed Parakeet (*Psittacula krameri*). Havaí: Flickr. 2008.
18. YELISEEV, S. Rose-ringed Parakeet - *Psittacula krameri*. Índia: Flickr. 2008.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nota-se que atualmente a espécie *A. krameri* possui mais territórios de introdução da população do que os próprios habitats naturais de origem. Sendo o destaque dos territórios de introdução da espécie, toda a Europa, Estados Unidos e Ásia Ocidental. O que caracteriza a espécie como invasora e com crescimento populacional ascendente em todo o mundo. Uma vez que o Brasil possui uma avifauna exclusiva e muito ameaçada, o presente estudo revela a importância de realizar mais pesquisas à procura de populações livres de *A. krameri* no país para que medidas de preservação e conscientização sejam feitas a fim de prevenir que outras espécies brasileiras entrem em um processo de extinção por causa da